

CVRD	SUCAR
CONTRATO N.º	
002-85	

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA VALE DO RIO DOCE, COMO CONTRATANTE, MÉRCIO PEREIRA GOMES, COMO CONTRATADO, E A FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, COMO INTERVENIENTE.

COMPANHIA VALE DO RIO DOCE, doravante denominado CVRD, com sede à Avenida Presidente Wilson, nº 231 - 21º andar, no Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no C.G.C. do Ministério da Fazenda sob o nº 33.592.510/0001-54, por seus representantes abaixo assinados e MÉRCIO PEREIRA GOMES, brasileiro, solteiro, antropólogo, residente e domiciliado à Av. Nossa Senhora de Fátima nº 1128 aptº 72N, na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, portador da Carteira de Identidade nº 12.794.217, C.P.F. número 047.709.272-15, I.S.S. nº 47.051, doravante denominado CONTRATADO, com a interveniência da FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, doravante denominada FUNAI, pessoa jurídica de direito privado, vinculada ao Ministério do Interior, instituída em decorrência da Lei nº 537, de 05 de dezembro de 1967, com sede em Brasília - DF, por seu representante legal abaixo assinado, tem justo e acordado celebrar o presente CONTRATO de Prestação de Serviços, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - Obriga-se o CONTRATADO a prestar à CVRD, sob a fiscalização, coordenação e administração da FUNAI, como profissional autônomo, SERVIÇOS de Assessoria na área de antropologia visando os trabalhos de apoio às comunidades indígenas abrangidas pela Ajudância de Barra do Corda e pelas Reservas do Alto Turiaçu, de Pindaré, de Carú, de Araribóia, bem como, pela Frente de Atração Guajá - no Estado do Maranhão.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

2.1 - O prazo para a realização dos SERVIÇOS objeto deste CONTRA-



AUG 1967

[Handwritten signatures and initials]

TO será de 12 (doze) meses contados a partir de 02 de janeiro de 1985.

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

3.1 - Pelo fiel e integral cumprimento das obrigações contratuais assumidas, a CVRD pagará ao CONTRATADO a importância de Cr\$ 40.000 (quarenta mil cruzeiros) por hora técnica que dispensar na prestação dos SERVIÇOS mencionados na Cláusula Primeira deste CONTRATO.

3.1.1 - Fica estipulado o máximo de 150 horas técnicas na execução dos TRABALHOS objeto do CONTRATO.

3.2 - O presente CONTRATO será reajustado semestralmente tomando-se por base 95% da variação do valor nominal das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN), considerando-se como mês inicial Janeiro de 1985.

3.3 - O CONTRATADO deverá entregar à CVRD mensalmente, para aprovação, um Recibo de Pagamento a Autônomo-RPA, relativo aos SERVIÇOS prestados, endereçando-o à:

COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
SUPERINTENDÊNCIA DE IMPLANTAÇÃO DO PROJETO CARAJÁS
CONTAS A PAGAR
Av. Marechal Câmara, 186 - 5º andar
RIO DE JANEIRO - RJ

3.4 - O pagamento será efetuado 10 (dez) dias após a apresentação do recibo, devidamente aprovado pelo Gerente nomeado conforme o item 6.1 do CONTRATO, desde que corretamente preenchido, deduzidos os descontos legais cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1 - O CONTRATADO responderá por todas as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias decorrentes dos serviços objeto

MARCO D. W. A.

CVRD	SUCAR
CONTRATO N.º	
002-815	

deste CONTRATO.

- 4.2 - O CONTRATADO deverá manter absoluto sigilo sobre todos os dados originais recebidos e/ou desenvolvidos em função deste CONTRATO, que serão considerados propriedade da CVRD, não podendo em hipótese alguma, ser reproduzidos, divulgados ou transmitidos a terceiros sem a expressa autorização da CVRD, por escrito. Quando os SERVIÇOS forem concluídos, ou em caso de rescisão, o CONTRATADO devolverá à CVRD todas as informações recebidas e/ou desenvolvidas pelo CONTRATADO no decorrer e em relação aos SERVIÇOS.
- 4.3 - O CONTRATADO deverá apresentar nos meses de Junho e Dezembro à CVRD, através da FUNAI, um relatório datilografado configurando os trabalhos executados, bem como as principais diretrizes que a seu ver, devam ser consideradas para o desdobramento das atividades de apoio ao índio, e que constituem os projetos destinados às comunidades indígenas citados na Cláusula Primeira.
- 4.3.1 - A FUNAI deverá aprovar tais procedimentos.

CLÁUSULA QUINTA - RESCISÃO

- 5.1 - A CVRD poderá cancelar a execução dos SERVIÇOS em andamento, mediante comunicação, por escrito, ao CONTRATADO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 5.2 - Ocorrendo a rescisão prevista nesta Cláusula, obriga-se o CONTRATADO a apresentar relatório circunstanciado dos trabalhos até então realizados, após o que a CVRD pagará ao CONTRATADO o que for devido, considerados esses serviços.

CLÁUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO

- 6.1 - A CVRD nomeará um Gerente do CONTRATO com poderes para fiscalizar os SERVIÇOS e os encargos da FUNAI como interveniente neste CONTRATO.



6.2 - A CVRD se reserva o direito de estabelecer procedimentos administrativos adicionais que julgar necessários à fiel execução do presente CONTRATO.

CLÁUSULA SÉTIMA - VALOR DO CONTRATO

7.1 - O valor total deste CONTRATO é de Cr\$ 72.000.000 (setenta e dois milhões de cruzeiros).

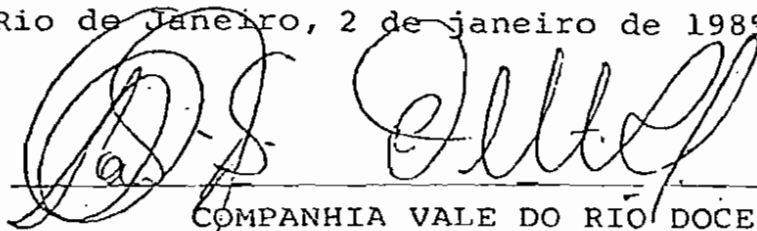
7.1.1 - No valor referido neste item não existem quaisquer previsões para as variações resultantes de reajustamento conforme critério estabelecido no item 3.1.

CLÁUSULA OITAVA - FORO

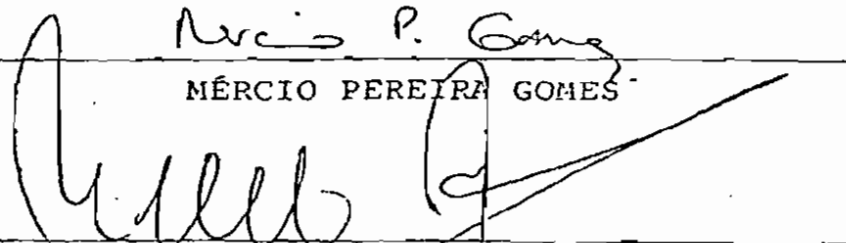
8.1 - As partes elegem o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente CONTRATO e de sua execução.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

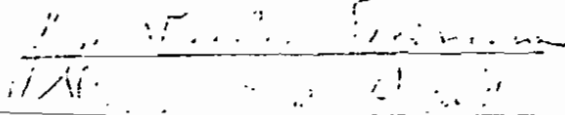
Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1985.


COMPANHIA VALE DO RIO DOCE

Mercio P. Gomes
MÉRCIO PEREIRA GOMES


FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
Interveniente

TESTEMUNHAS:



HPG